



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Referência:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022

**Processo nº:** 2022-P4N5P

**Impugnante:** Localiza Veículos Especiais S/A.

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA DO TIPO REPRESENTAÇÃO E EXECUTIVO COM MANUTENÇÃO E SEGURO.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela Localiza Veículos Especiais S/A, tendo por objeto a ausência de condição obrigatória: prazo de entrega.

Segundo alegado na peça impugnatória, ocorre que, o edital é omissivo quanto ao prazo para entrega dos veículos, é imprescindível que ocorra a retificação das cláusulas do Edital para contemplar um prazo de entrega de no mínimo 90 (noventa) dias, tendo em vista que este é o prazo médio estimado pelas montadoras para realizar a entrega de um carro, sem necessidade de adaptações

Torna-se imprescindível a retificação da cláusula para estabelecer um prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual viável, de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93.

Entretanto, conforme será adiante exposto, a licitação ora discutida é regida por lei específica e os atos praticados tanto na fase interna do procedimento licitatório, quanto na sua fase externa, possuem respaldo legal e se encontram em plena consonância com os princípios norteadores das licitações públicas.

### II - TEMPESTIVIDADE

O Pregão Eletrônico foi instituído e regulado pela Lei nº 10.520/02. Está previsto no artigo 9º, da referida Lei, o seguinte:



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura –  
SEMObI

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para modalidade pregão, as normas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Observa-se que a decisão foi inserida no aplicativo “Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA” em 26/10/2022, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis previstos no item 14.1 do Edital.

Ante o exposto, demonstra-se a tempestiva a presente impugnação, motivo pelo qual passamos para a análise das razões apresentadas.

### **III – DOS FUNDAMENTOS**

A empresa impugnante se insurge quanto a omissão do prazo de entrega dos veículos, requerendo que o Edital seja revisado e corrigido.

No entanto, não merece prosperar as alegações apresentadas pela proponente, tendo em vista que, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 005/2022 no item 9 é descrito o prazo e recebimento do objeto, o referido termo de referência é amplamente utilizado pelos órgãos do Governo, os quais estabelecem o prazo de 10 (dez) dias para recebimento dos veículos. Logo, não há omissão de informação no instrumento convocatório, visto que no edital consta o prazo de entrega.

### **IV – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 012-S, de 24 de fevereiro de 2022, nos autos do Pregão Eletrônico nº 005/2022, decidiu conhecer da impugnação apresentada pela empresa Localiza Veículos Especiais S/A, em razão da sua tempestividade, analisar os pontos debatidos e julgá-los totalmente improcedente pelas razões acima expostas.

Vitória, 27 de outubro de 2022.

**KETRIN KELLY ALVARENGA**  
Presidente da CPL/SEMObI

**JERUSA LAURETE**  
Membro CPL/SEMObI

**INGRID AMORIM REZENDE**  
Membro CPL/SEMObI



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura –  
SEMObI

DE ACORDO.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### **KETRIN KELLY ALVARENGA**

PRESIDENTE (2ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E  
PREGAO ELETRONICO)  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 28/10/2022 11:04:07 -03:00

### **INGRID AMORIM DE REZENDE**

MEMBRO (2ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E PREGAO  
ELETRONICO)  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 28/10/2022 11:16:12 -03:00

### **JERUSA LAURETE**

MEMBRO (2ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E PREGAO  
ELETRONICO)  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 28/10/2022 11:09:09 -03:00

### **FÁBIO NEY DAMASCENO**

SECRETARIO DE ESTADO  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 28/10/2022 11:16:24 -03:00



### **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/10/2022 11:16:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KETRIN KELLY ALVARENGA (PRESIDENTE (2ª COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E PREGAO  
ELETRONICO) - SEMOBI - SEMOBI - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-KB2Q0S>